



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### EMENDA AO PROJETO DE LEI 1.213 DE 2024. (Do Sr. DORINALDO MALAFAIA)

#### EMENDA ADITIVA

Altera a denominação do cargo de “fiscal ex território”, para os servidores pertencentes a carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, de que trata o artigo 3º, inciso V, da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo no Projeto de Lei nº 1.213 de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. – O cargo de “Fiscal Ex-Territórios” do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, de que trata o artigo 3º, inciso V, da Lei nº 13.681 de 18 de junho de 2018, a que se refere o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 79 de 27 de maio de 2014 e art. 5º da Emenda Constitucional nº 98 de 6 de dezembro de 2017, passa a denominar-se Auditor-Fiscal, aplicando-se a tabela “a” do Anexo VII da Lei 13.464 de 10 de julho de 2017.*

#### JUSTIFICATIVA:

A Carreira do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado do Amapá, Grupo TAF, era regida inicialmente pelo Decreto (N) nº 0319, de 18 de dezembro de 1991 que regulamentava a composição do quadro de servidores para o exercício da atividade de fiscalização de tributos estaduais.

A regulamentação específica do Grupo TAF foi estabelecida na Lei nº 0982 de 03 de abril de 2006, onde foi realizada a estruturação da carreira do Grupo TAF no Amapá, com a mudança de nomenclatura sem alteração nas atribuições funcionais, nesta Lei apenas foi alterada a denominação de Fiscal de Tributos do Estado, para Auditor da Receita Estadual, de forma a modernizar e harmonizar a identificação dos servidores à nomenclatura utilizada nacionalmente.

Nesta modernização de nomenclatura não ocorreu alteração nas competências exercidas anteriormente, principalmente em relação às atividades de Auditoria-Fiscal, assim como

Apresentação: 17/05/2024 10:07:32.067 - PLEN  
EMP 1 => PL 1213/2024

EMP n.1





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

também não ocorreu alteração nos requisitos de investidura no cargo, que permaneceu com a exigência de nível superior existente desde sua origem.

Desta forma, com a transposição, se faz necessário atualizar a nomenclatura ou denominação do cargo de Fiscal Ex-Territórios para Auditor Fiscal Ex-Territórios, em consonância com o que dispõe o Art. 5º da Lei 13.681/2018, que estabelece que “*serão enquadrados em cargos de atribuições equivalentes ou assemelhadas, integrantes de planos de cargos e carreiras da União, no nível de progressão alcançado, assegurados os direitos, as vantagens e os padrões remuneratórios a eles inerentes.*”. Sendo assim, a denominação equivalente para os fiscais do ex-Território é a de Auditor Fiscal ex-Território.

Importa ressaltar que a presente emenda não resultará em qualquer impacto orçamentário adicional, servindo tão somente para atualizar a denominação do cargo de fiscal de ex-Território para Auditor Fiscal Ex-Território, afastando assim quaisquer controvérsias existentes quanto à legitimidade de ser aplicada a nomenclatura equivalente aos seus pares da Receita Federal do Brasil, tudo em consonância com o que estabelece a constituição e a lei.

Diante do exposto, e para concretizar a justiça, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de 2024.

**DORINALDO MALAFIA**

DEPUTADO FEDERAL-PDT/AP

Apresentação: 17/05/2024 10:07:32.067 - PLEN  
EMP 1 => PL 1213/2024

EMP n.1





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Dorinaldo Malafaia)**

A emenda serve para atualizar a denominação do cargo de fiscal de Ex-Território para Auditor Fiscal de Ex-Território.

Assinaram eletronicamente o documento CD246137331100, nesta ordem:

- 1 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD \*-(P\_112403)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 17/05/2024 10:07:32.067 - PLEN  
EMP 1 => PL 1213/2024  
EMP n.1

